



VÍDEO JURISTUBE · DIÁLOGOS DE DIREITO ADMINISTRATIVO

O Direito Adquirido e o Direito Administrativo

Autores: Celso Antônio Bandeira de Mello

Publicado em: 17 de julho de 2025

Duração: 14 min

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/dialogos-direito-administrativo/o-direito-adquirido-e-o-direito-administrativo>

Link YouTube:

<https://www.youtube.com/watch?v=Lck9FoewBy4>

Identificador citável: juristube.com.br/video/o-direito-adquirido-e-o-direito-administrativo#ep-92c111d3

Descrição

EP80-Episódio gerado por IA a partir do artigo do professor Celso Antônio Bandeira de Mello, "O Direito Adquirido e o Direito Administrativo"

■ LINK DIRETO DO EPISÓDIO:

- ■ Youtube: <https://youtu.be/Lck9FoewBy4>

- ■ Spotify: <https://open.spotify.com/episode/7caTkYv0OFWvEofOxAUkQI?si=029a6ae96a3444a9>

■ LINK PARA O TEXTO COMENTADO NO EPISÓDIO:

<https://hdl.handle.net/20.500.12178/112954>

LINKS GERAIS DO PROJETO:

- ■ Canal DDA no YouTube: <https://abre.ai/youtube-dda>

--■ Canal DDA no Spotify: <https://abre.ai/spotify-dialogos>

- ■ Lista dos links no Linktree: <https://linktr.ee/direitoadministrativo>

■ O DDA (Diálogos de Direito Administrativo) é um projeto inovador que une tecnologia e conhecimento acadêmico, transformando artigos, planos de aula e livros em conversas acessíveis através da inteligência artificial. Com curadoria humana e produção cuidadosa, em áudio e vídeo, imagens e criação de avatares sincronizados, o projeto visa construir uma ponte entre o conhecimento acadêmico especializado e um público mais amplo.

■ ■ ****O que é o DDA**:** Primeiro podcast de direito e gestão pública produzido por IA com curadoria humana e apresentação por avatares falantes sincronizados.

■ ****Como funciona**:**

- Transforma artigos, planos de aula e livros acadêmicos em diálogos coloquiais usando IA
- Mantém a responsabilidade do conteúdo original com os autores humanos
- A IA gera autonomamente roteiros e diálogos novos
- Curadoria humana seleciona o material fonte, edita os vídeos, prepara a sincronização dos avatares e organiza a divulgação e a eventual tradução dos episódios.

■ ****Objetivo**:**

- Ampliar o alcance da produção jurídica e administrativa selecionada
- Tornar o conteúdo mais acessível para estudantes e profissionais
- Inspirar ouvintes a se tornarem leitores dos artigos originais

■ ****Importante saber**:**

- Conteúdo é educacional e introdutório

- Não substitui a leitura do material original
- Disponível no YouTube e Spotify
- Cada episódio fornece link para o texto original

■ ****Equipe****:

- Curadoria: Prof. Paulo Modesto (UFBA)
- Assessoria Técnica: Camila Modesto
- Assessoria Estratégica: Rafaela Modesto

■ ****Como apoiar****: Compartilhando, comentando e curtindo o projeto nas redes sociais. Registrando-se no canal para receber informação dos novos episódios e ampliar o alcance do canal. Com mais seguidores, o projeto será aos poucos mais visível e crescerá em audiência!

■ **Tema e resumo do texto-fonte (IA resumo/abstract)**:

O texto aborda a complexa relação entre o direito adquirido e a aplicação das leis no tempo, buscando harmonizar a necessidade de estabilidade nas relações jurídicas com a presunção de que novas regras são mais adequadas ao progresso social. Ele distingue entre fatos já consumados (*facta praeterita*), protegidos pela irretroatividade da lei, e situações jurídicas em andamento (*negotia pendentia*), para as quais a teoria do direito adquirido se torna essencial. O autor traça a gênese histórica do conceito, desde o direito romano e as Regras Teodosianas, até sua consolidação como um mecanismo de defesa contra mudanças legislativas abruptas. A finalidade do direito adquirido é assegurar a continuidade das relações formadas sob uma lei antiga, mesmo diante de novas disposições, funcionando como uma blindagem para direitos que, de outra forma, seriam afetados. O artigo também discute a aplicação do direito adquirido em contratos, especialmente os de trato sucessivo, reconhecendo a necessidade de preservar a previsibilidade e a segurança nas relações pactuadas.

Palavras-Chaves:

#Direito Adquirido, #Irretroatividade das Leis, #Aplicação da Lei no Tempo, #Segurança Jurídica, #Estabilidade Jurídica, #Facta Pendentia, #Lei Nova, #Sobrevivência da Lei Antiga, #Contratos, #Ato Jurídico Perfeito, #Patrimônio, #Constituição, #Retroatividade, #Facta Praeterita, #Conflito de Leis, #Acquired Right, #Non-retroactivity of Laws, #Application of Law in Time, #Legal Security, #Legal Stability, #Pending Facts, #New Law, #Survival of Old Law, #Contracts, #Perfect Legal Act, #Patrimony, #Constitution, #Retroactivity, #Past Facts, #Conflict of Laws.

Transcrição

****Interlocutor 1:**** Olá, bem-vindos e bem-vindas a mais um episódio do Diálogos de Direito Administrativo. Hoje a gente mergulha num tema, olha, fundamental no direito administrativo brasileiro, o direito adquirido. Um tema clássico, né, e complexo.

****Interlocutor 2:**** Exato. E pra nossa conversa, a gente tá se baseando em um texto muito denso e muito importante do professor Celso Antônio Bandeira de Melo. Uma referência indiscutível na área.

****Interlocutor 1:**** Com certeza. Nossa missão aqui é tentar estrinchar as ideias principais deles sobre como o direito lida com essa tensão, essa terna tensão, né, entre a necessidade de estabilidade, de segurança jurídica, aquilo que a gente espera, né?

****Interlocutor 2:**** Previsibilidade.

****Interlocutor 1:**** Isso. E do outro lado, a necessidade das leis evoluírem, mudarem, para acompanhar o progresso social, para buscar o que seria supostamente melhor. É essa balança, o

texto começa justamente apontando esse dilema central, né? A segurança pedindo para nada mudar e a sociedade pedindo leis novas.

****Interlocutor 2:**** Parece uma corda bamba mesmo.

****Interlocutor 1:**** Totalmente. Mas o que eu acho fascinante e o bandeira de Melo explora isso muito bem, é que ele argumenta que essa oposição talvez seja mais aparente do que real, sabe?

****Interlocutor 2:**** Hum. Como assim?

****Interlocutor 1:**** É que o próprio conceito de direito adquirido, ele surge como uma solução de equilíbrio, uma ferramenta para tentar harmonizar esses dois valores que são essenciais, sem precisar sacrificar um pelo outro totalmente.

****Interlocutor 2:**** Ah, interessante. Uma forma de conciliar.

****Interlocutor 1:**** Exato. E pra gente entender bem isso, acho que o primeiro passo é diferenciar como que a lei nova interage com situações que já aconteceram, as que estão acontecendo e as que ainda vão acontecer.

****Interlocutor 2:**** Faz todo sentido. O texto fala, por exemplo, dos *facta praeterita*, né? Aquelas situações que começaram e terminaram inteiramente sob a lei antiga.

****Interlocutor 1:**** Isso. O exemplo clássico, um período de férias que um servidor já gozou, já foi, acabou. Ou sei lá, um pagamento que ele já recebeu, já tá no bolso.

****Interlocutor 2:**** Exatamente. Uma lei nova que mude as regras de férias ou de pagamento, ela não poderia, em princípio, desfazer isso que já aconteceu, a não ser que isso fosse uma lei retroativa, né? O que é a exceção da exceção, certo? Então, para esses casos, a proteção viria do princípio da irretroatividade das leis, que já é bem conhecido, correto? Mesmo que a lei nova mude as regras para tirar férias daqui para frente, ela não cancela as férias que já foram tiradas lá atrás. Nesse ponto, a irretroatividade, como o texto bem aponta, bastaria para proteger essa situação consumada.

****Interlocutor 1:**** OK. Até aí parece mais direto, né? Mas a coisa começa a ficar mais, digamos, cinzenta quando a situação começou lá no passado sobre a lei antiga, mas ela ainda tá em andamento ou os efeitos dela se prolongam no tempo quando a lei nova entra em vigor.

****Interlocutor 2:**** Ah, aí sim. Aí a gente entra no ponto nevrálgico da discussão. O texto dá o exemplo do servidor que completou o tempo para se aposentar pela regra antiga, mas ele ainda não pediu aposentadoria ou o processo tá em andamento e aí pimba, vem uma lei nova e muda tudo.

****Interlocutor 1:**** Exatamente. Essas são chamadas *facta pendentia* ou *negotia pendentia*. Situações pendentes, né, que nasceram sobre a lei antiga, mas atravessam a fronteira do tempo, entram na vigência da lei nova.

****Interlocutor 2:**** E aí a lei nova pega esses efeitos futuros?

****Interlocutor 1:**** Então, em princípio, a lei nova poderia sim se aplicar imediatamente a esses efeitos futuros ou a conclusão desses processos, sem ser considerada tecnicamente retroativa, porque ela estaria regendo dali pra frente. E é justamente para proteger certas situações dentro desse universo de coisas pendentes que a teoria do direito adquirido se torna crucial. Percebe a diferença?

****Interlocutor 2:**** Acho que sim. Quer dizer, não é só para impedir a retroatividade pura e simples.

****Interlocutor 1:**** Não. Só a função mais específica do direito adquirido nesse contexto é garantir a sobrevivência da lei antiga para reger aquela situação específica que nasceu sob ela, mesmo que já exista uma lei nova em vigor para todo o resto. Funciona como uma blindagem para aquela situação específica.

****Interlocutor 2:**** Gostei da imagem. Uma cápsula do tempo jurídica, talvez.

****Interlocutor 1:**** Exatamente. Uma blindagem. Uma cápsula do tempo é uma exceção à regra da aplicação imediata da lei nova. É dizer, olha, para essa situação aqui, que já tinha certos requisitos preenchidos lá atrás, a regra do jogo continua sendo antiga.

****Interlocutor 2:**** E essa proteção não é pouca coisa, né? O texto ressalta e é fundamental lembrar que isso tá na nossa Constituição Federal, lá no artigo 5º, inciso 36, como direito e garantia individual, precisamente ao lado da coisa julgada e do ato jurídico perfeito. É o núcleo duro da segurança jurídica que a Constituição quis proteger contra o legislador comum. E o Bandeira de Melo também faz um resgate histórico interessante, né? Mostra que essa preocupação com estabilidade não é invenção moderna.

****Interlocutor 1:**** De jeito nenhum. Ele cita Cícero lá no direito romano já criticando a ideia de aplicar regras novas a testamentos que foram feitos sob leis antigas. A preocupação é a mesma no fundo, proteger a vontade, a expectativa legítima criada sob uma norma.

****Interlocutor 2:**** Passando pela história, né? Causa finita, regra teodosianas.

****Interlocutor 1:**** Isso. Até chegar ao conceito mais consolidado de jus quaesitum, o direito adquirido mesmo lá pela Idade Média. Mas a definição que ficou clássica e que o professor Bandeira de Melo também menciona e utiliza como base é a do jurista italiano Gabba.

****Interlocutor 2:**** Ah, sim. Gabba é sempre citado nesse tema. O que ele dizia essencialmente?

****Interlocutor 1:**** Essencialmente, Gabba definiu o direito adquirido como aquele direito que é consequência de um fato, um fato idôneo, capaz de produzir aquele direito, segundo a lei vigente, na época em que o fato ocorreu. E esse direito, mesmo que a pessoa ainda não o tenha exercido, já se incorporou ao patrimônio dela.

****Interlocutor 2:**** Incorporou ao patrimônio. Essa é a chave, né? O patrimônio aqui não é só dinheiro, imagino, é o conjunto de bens, direitos, posições jurídicas da pessoa.

****Interlocutor 1:**** Exatamente. Patrimônio em sentido amplo. E aí vem a grande questão, principalmente no direito público, que é tão dinâmico, com tantas mudanças de legislação. Como a gente sabe quando um direito realmente se incorporou? Quando ele virou direito adquirido de fato.

****Interlocutor 2:**** É, essa é a pergunta de 1 milhão. O texto dá alguns exemplos pra gente pensar. Fala da estabilidade do servidor público. Se ele cumpriu os requisitos pela lei da época, a estabilidade se incorporou. Mesmo que a lei mude depois, ele continue estável. Ou aquelas vantagens, gratificações que eram incorporadas aos vencimentos depois de um certo tempo de recebimento. A própria lei usava essa palavra, incorporado.

****Interlocutor 1:**** Isso. O texto argumenta que a própria linguagem da lei pode ser um sinalizador importante. Quando a norma usa termos como incorporado, assegurado, garantido, ela tá indicando

uma intenção de consolidar aquela situação, de torná-la resistente a mudanças futuras na lei.

****Interlocutor 2:**** Então, a análise passa muito por interpretar a intenção e a função lógica daquela norma antiga, né?

****Interlocutor 1:**** Exatamente. Qual era o objetivo daquela regra? Se a Constituição, por exemplo, concede estabilidade após x anos de serviço, o objetivo óbvio é criar uma situação duradora, é dar segurança pro servidor. Seria um contrassenso permitir que uma lei comum depois simplesmente apagasse essa estabilidade.

****Interlocutor 2:**** Entendi. A mesma coisa para vantagem incorporada. A ideia de incorporar é justamente proteger contra futuras alterações legais que poderiam diminuir o salário.

****Interlocutor 1:**** Perfeito. A chave é identificar se a norma que criou o benefício ou a situação tinha essa vocação de permanência, de criar um status consolidado, intangível por uma legislação infraconstitucional que venha depois. E tem também a questão dos contratos, né? Incluindo os contratos administrativos, que são super importantes na nossa área, eles parecem ter uma necessidade ainda maior de estabilidade, não acha?

****Interlocutor 2:**** Sem dúvida alguma, os contratos, especialmente aqueles que duram no tempo, os de trato sucessivo, são a própria materialização da previsão. As partes sentam, negociam e definem hoje as regras que vão valer pra relação delas amanhã e depois. Elas contam com aquelas regras do momento da assinatura para guiar toda a execução do contrato.

****Interlocutor 1:**** Exatamente. Mudar as regras do jogo no meio do caminho seria negar a própria essência do contrato, que é ser um ato de vontade que fixa condições pro futuro daquela relação específica. Seria frustrar completamente a expectativa das partes. O texto até cita um autor francês Rubier sobre isso, né?

****Interlocutor 2:**** Sim. O Bandeira de Melo traz o Rubier, que é interessante porque ele, em geral, era contra essa ideia de a lei antiga continuar valendo para situações pendentes. Ele defendia a aplicação imediata da lei nova, mas ele abria uma exceção crucial justamente para os contratos. Ele reconhecia que os contratos formam um bloco, uma unidade que só faz sentido e só pode ser interpretada à luz da legislação sobre a qual ele foi formado. Para Rubier, nos contratos, a lei antiga tinha que sobreviver para reger aquela relação até o fim.

****Interlocutor 1:**** Ou seja, até mesmo um defensor da aplicação imediata da lei nova reconhecia que nos contratos a segurança e a previsibilidade falavam mais alto.

****Interlocutor 2:**** Exatamente. Mostra a força do argumento da estabilidade nas relações contratuais. Bom, então se a gente for tentar amarrar as pontas dessa nossa conversa, o que podemos levar dessa análise do professor Bandeira de Melo?

****Interlocutor 1:**** Ora, eu diria que o principal é entender o direito adquirido não como um obstáculo teimoso à modernização do direito, sabe? Mas sim como uma ferramenta jurídica sofisticada, uma ferramenta de equilíbrio, como você disse no começo.

****Interlocutor 2:**** Isso, de equilíbrio para conciliar a necessária evolução das leis com a também necessária segurança e previsibilidade. Ele protege as expectativas legítimas que foram criadas com base nas leis anteriores.

****Interlocutor 1:**** Expectativas que se consolidaram, né? Seja porque a própria lei antiga disse que era para consolidar usando termos como incorporado, assegurado, ou seja, pela própria natureza da relação jurídica, como é o caso claríssimo dos contratos. É um mecanismo no fundo, no fundo, essencial para a gente poder confiar no sistema jurídico, né, para saber que as regras não vão mudar a todo instante de forma a prejudicar o que já estava estabelecido.

****Interlocutor 2:**** Faz todo sentido. Confiança é a base de tudo.

****Interlocutor 1:**** De fato, e talvez o ponto que fica pra gente refletir e que o próprio Bandeira de Melo implicitamente aponta com a densidade da análise dele é a dificuldade que existe às vezes na prática de identificar, né, onde exatamente começa e termina o direito adquirido.

****Interlocutor 2:**** Exatamente. Definir o momento exato em que um direito se incorporou ao patrimônio e mais ainda, quais dos seus efeitos futuros, quais desdobramentos daquela situação inicial estão protegidos por essa blindagem. Isso continua sendo um desafio interpretativo enorme, especialmente em áreas que mudam muito, como o direito administrativo, direito previdenciário, tributário.

****Interlocutor 1:**** Sim. Onde traçar essa linha? O que é núcleo protegido e o que é só uma expectativa que pode ser alterada pela lei nova. Essa é uma discussão que continua muito viva na doutrina, nos tribunais. Um debate constante e muito relevante.

****Interlocutor 2:**** Com certeza. Uma discussão que não se esgota aqui, né? Bom, essa análise baseada nas ideias do professor Celso Antônio Bandeira de Melo foi realmente esclarecedora. Sempre um prazer discutir esses temas fundamentais.

****Interlocutor 1:**** Igualmente. Esperamos que tenha gostado e que a conversa tenha sido útil. Se gostou, não esqueça de deixar o seu like e clicar no sininho para receber as notificações dos próximos episódios.

****Interlocutor 2:**** Isso. E compartilhe nas suas redes sociais com os amigos, com os colegas que se interessam por direito administrativo. Ajuda muito a gente a continuar produzindo esse conteúdo. E claro, assine o canal do Diálogos de Direito Administrativo para não perder nada. Muito obrigado pela audiência e até a próxima.

****Interlocutor 1:**** Até a próxima, pessoal.

****Aviso legal:**** Diálogos de direito administrativo, DDA. Este conteúdo é gerado por inteligência artificial, com base em artigos doutrinários, sem participação direta dos autores originais na definição do roteiro ou frases contidas no diálogo. Os diálogos são criados automaticamente e podem divergir do texto fonte ao enfatizarem aspectos diferentes ou abordarem tópicos não contemplados no artigo original. O material tem caráter educacional e introdutório, não substituindo a leitura do artigo fonte, cuja consulta é altamente recomendada. A curadoria humana, realizada pelo professor Paulo Modesto e sua equipe, seleciona os artigos, edita os vídeos e organiza a divulgação. Apoie o projeto Diálogos de Direito Administrativo. Compartilhe, comente e curta o projeto nas redes sociais. Mantenha-se atualizado e assine o canal para receber informações sobre a publicação de novos conteúdos no YouTube ou Spotify. Afinal, visitando os diálogos de direito administrativo, você pode aprender mais em qualquer lugar. Até o próximo episódio.

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

DE MELLO, Celso Antônio Bandeira. O Direito Adquirido e o Direito Administrativo. [Vídeo]. Tradução para mídia audiovisual por Inteligência Artificial. Curadoria de Paulo Modesto. Salvador: Canal @paulomodestodireito no YouTube / JurisTube.com.br, 2025. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Lck9FoewBy4> e em: <https://juristube.com.br/episodio/92c111d3-901f-4e51-968b-2f02b68ecd97>. Acesso em: 11 ago. 2026.

APA 7ª edição

Mello, C. A. B. D. (2025, July 17). *O Direito Adquirido e o Direito Administrativo* [Video]. JurisTube. <https://www.youtube.com/watch?v=Lck9FoewBy4>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

DE MELLO, Celso Antônio Bandeira. 2025. "O Direito Adquirido e o Direito Administrativo." Video. Diálogos de Direito Administrativo. <https://www.youtube.com/watch?v=Lck9FoewBy4>

BibTeX

```
@misc{juristube-o-direito-adquirido-e-o-direito-administ-2025,  
author = {Mello, Celso Antônio Bandeira de},  
title = {O Direito Adquirido e o Direito Administrativo},  
year = {2025},  
howpublished = {JurisTube – Acervo Digital de Direito},  
note = {Série: Diálogos de Direito Administrativo},  
url = {https://www.youtube.com/watch?v=Lck9FoewBy4},  
urldate = {2025-07-17}  
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>

JurisTube — Acervo Digital de Direito

<https://juristube.com.br/dialogos-direito-administrativo/o-direito-adquirido-e-o-direito-administrativo>

PDF gerado em 2026-08-11 02:36 UTC